



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCV/UFES Nº 01 DE 21 DE JULHO DE 2025

Normas e critérios para credenciamento, recategorização e descredenciamento de docentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências veterinárias - PPGCV/CCAЕ/UFES.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as normas e critérios para credenciamento, recategorização e descredenciamento de docentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências veterinárias.

Art. 2º O credenciamento dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias ocorrerá, pelo menos, quadrienalmente ou conforme demanda e, deverá acontecer mediante a publicação de Edital Simplificado, com seleção a ser conduzida pela Comissão de Credenciamento, Recategorização e Descredenciamento.

§ 1º O instrumento oficial para o pedido de credenciamento será o formulário e planilha de indicadores do programa, o qual o(a) candidato(a) deverá preencher e encaminhar à secretaria, conforme prazos e instruções adicionais que constem no Edital vigente.

Art. 3º Fica instituída no Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias a Comissão de Credenciamento, Recategorização e Descredenciamento.

Art. 4º Para fins de credenciamento, o candidato será categorizado como docente permanente e deverá cumprir com os seguintes itens:

1. Publicação científica: apresentar índice de produção científica igual ou maior ao do programa na última avaliação quadrienal, considerando os estratos A1 a A5; ou possuir ao menos 5 (cinco) artigos científicos publicados nos quatros anos anteriores ao credenciamento com estrato A1 a A5; ou ter publicado no mínimo 1 artigo científico ao ano, nos últimos 4 anos, com estrato Qualis A1 a A5.
2. Possuir orientação concluída de ao menos uma iniciação científica, inovação tecnológica ou trabalho de conclusão de curso, salvo quando o candidato for recém-contratado (2 anos).
3. Ter participado como coordenador de projeto de pesquisa ou extensão, com ou sem financiamento ou, como membro de projeto de pesquisa ou extensão, com ou sem



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS

financiamento, quando for recém-contratado (2 anos).

4. Propor a criação de uma disciplina de interesse para a linha de pesquisa do programa a ser ofertada regularmente.
5. A participação do candidato em outro programa de pós-graduação for limitada a uma (01).

Art. 5º. A recategorização (mobilidade entre as categorias permanente e colaborador) dos docentes permanentes será realizada com periodicidade bianual pela Comissão de Credenciamento, Recategorização e Descredenciamento e, deverá ser aprovada em reunião Colegiada.

§ 1º Para os docentes recém-credenciados haverá uma recategorização ao fim do primeiro ano do credenciamento.

§ 2º O instrumento oficial para a recategorização docente será a planilha de indicadores do programa, a qual o(a) docente deverá preencher e encaminhar à secretaria, conforme período estabelecido pela coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias.

Art. 6º A análise das documentações listadas nos artigos 1º e 3º será realizada pela Comissão de Credenciamento, Recategorização e Descredenciamento.

Parágrafo Único: o resultado do Edital de Credenciamento deverá ser homologado em reunião Colegiada.

Art. 7º. A planilha de indicadores possui métrica de pontuação na qual serão contabilizadas a produção técnico-científica do(a) docente relativo ao documento de área de Medicina Veterinária publicado pela CAPES.

Art. 8º. O descredenciamento (desligamento do programa) poderá ocorrer:

I - mediante desempenho e produtividade insuficiente do docente, se este não alcançar nota mínima segundo planilha de indicadores por dois biênios consecutivos, considerando a recategorização realizada conforme Art. 3º;

II - por deliberação do Colegiado Acadêmico;

III - por iniciativa do docente.

Parágrafo Único: Em situação de desligamento de docente do programa de pós-graduação com orientações em andamento, deverão ser resguardados os direitos dos alunos sob sua orientação pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 9º. Os casos omissos ou situações excepcionais serão submetidos ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias.

Art. 10º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Janaina Cecilia Oliveira Villanova

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
JANAINA CECILIA OLIVEIRA VILLANOVA KONISHI - SIAPE 1959762
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias - PPGCV/CCAE
Em 21/07/2025 às 15:33

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1167847?tipoArquivo=O>